

LEI Nº 3986, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe que maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar da rede privada deve permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A maternidade, a casa de parto e o estabelecimento hospitalar da rede privada do município devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) quando solicitado por pacientes com deficiências que impedem a comunicação com o médico e/ou com a equipe médica durante o atendimento de saúde, garantindo a acessibilidade linguística e a inclusão dessas pessoas, proporcionando-lhes uma assistência médica efetiva e igualitária.

§ 1º - O paciente com deficiência poderá livremente escolher e contratar o tradutor e intérprete de Libras, desde que esse profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão.

§ 2º - O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º - Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, não há obrigação de fornecer tradutor e intérprete de Libras ao paciente, não implicando qualquer ônus ou vínculo empregatício.

Art. 2º - A atuação do tradutor e intérprete de Libras se restringe à intermediação da comunicação entre o paciente com deficiência e o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviços de saúde.

§1º - O tradutor e intérprete devem respeitar e seguir as normas, regulamentos e protocolos de segurança e higiene estabelecidos no ambiente hospitalar.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

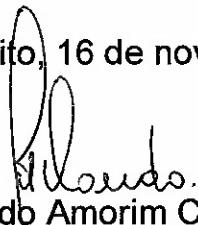
- I. advertência;
- II. multa, que poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- III. responsabilização civil e criminal.



Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL